



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através do presente edital, está convocando; Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo feminino e masculino, usuários do serviço público de Saúde Mental do Município, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I), observado o disposto neste edital e na inclusa minuta de contrato, a legislação municipal específica anexa e as seguintes condições:

Justificativa:

- O Município não possui serviço próprio;
- Cumprimento a Ordens Judiciais (Internações Compulsórias);
- A contratação dos serviços torna-se uma solução para redução do número de dependentes e em contrapartida no processo de educação em saúde para erradicação da droga no município.

Fica definido em caráter precário, o período valido de 12 meses, para serem apresentada a documentação autenticada, no setor de licitações e contratos desta Prefeitura, à partir de 18 de setembro de 2018, das 08:00 às 16:00 horas, na Praça dos Três Poderes nº 01, Centro. Fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

1. - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros:

Item	Descrição	Und	Valor por vaga
01	Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo feminino	Serviço	1.500,00
02	Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo masculino	serviço	2.050,00

1.1 – As despesas decorrente deste processo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

313.020601.33903900.301.10.0048.2065.013100000

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.1 – EMPRESAS: Para participar as clínicas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, os documentos abaixo listados, os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um funcionário do setor de licitações, sob pena de impedimento para a contratação, válidos na data de apresentação das certidões abaixo descritas, sob pena de impedimento para a contratação, não sendo aceitos protocolos de pedidos destas certidões. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

2.1.1 - Requerimento solicitando o credenciamento, dele constando nome completo, RG e CPF do signatário do contrato que se formalizará, conforme minuta em anexo, RG e CPF de testemunha por parte da contratada, bem como a indicação da faixa etária e sexo dos pacientes a serem atendidos, ou atividades que pretende desenvolver, e concordância com os termos da remuneração acima indicada;

2.1.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

2.1.3 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de São José do Rio Pardo, se o interessado tiver sede ou filial neste município (todos os tributos);

2.1.5 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado - conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso se sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

2.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.1.7- Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.1.8 – Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.1.9 - Apresentação de documentos: Alvará da Vigilância Sanitária, Licença de funcionamento, Ficha cadastral atualizada da empresa - CNPJ, CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) constando toda a equipe técnica; Programa Terapêutico, Rotina de Funcionamento e Rotina de Tratamento definindo as atividades, Recursos Humanos da Empresa com os devidos documentos dos órgãos vinculados as especialidades (por exemplo COREN, CRP e outros). Todos os membros da Equipe deverão ter a devida capacitação em cursos aprovados pelo CONEN'S ou COMEN'S conforme legislação. Cópia da Planta do local aprovada pela VISA, bem como a distribuição do setor de hospedagem (alojamento).

2.1.10 – O corpo de credenciados das comunidades terapêuticas ficará limitado aos que apresentarem a documentação solicitada e que tiverem essa documentação aprovada pela Comissão Municipal para Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria nº 14.523, de 29 de dezembro de 2017.

3 - PAGAMENTO

3.1 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.2 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a contratação e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

4 - RESCISÃO / SANÇÃO

4.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

4.2 – Fica estabelecido as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados, com aplicações ao presente processo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 (Anexo I).

5 – ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

São condições específicas para a prestação dos serviços abaixo descritos:

- 1) O gerenciamento das vagas para internações será do Serviço Municipal de Saúde Mental (Centro de Referência em Saúde Mental).
- 2) A internação de cada paciente encaminhado será de no MÁXIMO 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultado o Serviço Municipal de Saúde Mental, enviando ao Serviço Municipal de Saúde Mental Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, podendo este Serviço Municipal de Saúde requerer avaliação médica, conforme o caso.
- 3) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional especializada em reabilitação de dependentes químicos e equipe de apoio.
- 4) A instituição contratada deverá contar diariamente com disponibilidade de equipe multiprofissional.
- 5) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas, familiares e outras.
- 6) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.
- 7) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101, ANVISA de maio de 2001, Portaria nº131, de 26 de janeiro de 2012, Portaria nº3.088, de 26 de dezembro de 2011, RDC nº 29, ANVISA, de 30 de junho de 2011, RDC nº 63, ANVISA, 25 de novembro de 2011, RDC nº 448, Conselho Nacional de Saúde, de 06 de outubro de 2011, Decreto Lei nº 7508, de 28 de junho de 2011.
- 8) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento - quartos para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo as normas da ANVISA.
- 9) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- 10) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- 11) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

12) A contratada deverá dispor de infra-estrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, para atendimento de pacientes com dependência química que preencherem os seguintes critérios, preenchendo os seguintes requisitos.

12.1) Voluntariedade: Atender o paciente encaminhado por este Serviço Municipal de Saúde Mental, que voluntariamente aceite seu tratamento em Unidade de Dependência Química;

12.2) Atendimento de ordem judicial para tratamento de dependência química em regime fechado.

12.3) Suporte para Atendimento de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.

12.4). A contratada deverá dispor de um plano de prevenção a recaída;

13) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pelo Serviço Municipal de Saúde Mental para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

14) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente o Serviço Municipal de Saúde Mental, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).

15) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

16) Estar aberto à vistoria por uma Equipe Multi-Setorial da Secretaria Municipal da Saúde, composta por Coordenador da Saúde Mental e um Técnico em Saúde Mental, Coordenador da Vigilância Sanitária e um membro da equipe VISA, Coordenador da UAC e um membro responsável pelo CNES, Ouvidoria SUS Municipal, Assistente Social da SMS e um membro do COMAD (Conselho Municipal Anti Drogas), para que seja verificado in loco, antes da assinatura do contrato, se a entidade está em acordo com a Legislação vigente, caso isso não ocorra em qualquer item, com a classificada em primeiro lugar ela estará automaticamente desclassificada e será vistoriada a classificada em segundo lugar, se esta estiver em desacordo estará desclassificada e a que está em terceiro lugar será vistoriada, assim sucessivamente.

17) Todas os requisitos acima estão embasados na legislação vigente relativa as comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

18) A contratada deverá sempre que necessário manter em aberto vagas para atendimento.

19) O pagamento devido a Contratada será efetuado mensalmente em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, por usuários internos.

20) As vagas para atendimentos aos usuários serão no número máximo de:

20.1) sexo masculino adolescente – 5 vagas

20.2) sexo feminino adolescente – 5 vagas.

21) - Os atendimentos acima serão prestados integralmente no estabelecimento do contratado (a).

22) - O prazo para assinatura do contrato decorrente deste edital de convocação é imediata, contados da convocação para tal, após o que decairá o direito do interessado de assinar a avença.

23) – Fica possibilitado que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e fica fixado as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

6 - DA CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.1- Da convocação para à prestação de serviços:

6.1.1 As empresas credenciadas/contratadas serão chamadas a prestarem os serviços, objeto deste edital, para ordem de credenciamento, sempre respeitando o número de vagas contratado.

6.1.2 Caso a contratada não disponha da vaga no momento que for requisitada pela contratante, esta deverá manifestar-se, sempre por escrito, por posterior chamamento da próxima empresa credenciada e assim sucessivamente.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2018

Márcia de Oliveira Campos Biegas
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I

Termo de Referência

- **OBJETO:** Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo feminino e masculino, usuários do serviço público de Saúde Mental do Município, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I).

Justificativa:

- O Município não possui serviço próprio;
- Cumprimento a Ordens Judiciais (Internações Compulsórias);
- A contratação dos serviços torna-se uma solução para redução do número de dependentes e em contrapartida no processo de educação em saúde para erradicação da droga no município.

- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Direta, menor preço.

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-FORMA:

Item	Descrição	und	Valor por vaga
01	Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo feminino	serviço	1.500,00
02	Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo masculino	serviço	2.050,00

1) Apresentação de documentos: Alvará da Vigilância Sanitária, Licença de funcionamento, Ficha cadastral atualizada da empresa - CNPJ, CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) constando toda a equipe técnica; Programa Terapêutico, Rotina de Funcionamento e Rotina de Tratamento definindo as atividades, Recursos Humanos da Empresa com os devidos documentos dos órgãos vinculados as especialidades (por exemplo COREN, CRP e outros). Todos os membros da Equipe deverão ter a devida capacitação em cursos aprovados pelo CONEN'S ou COMEN'S conforme legislação. Cópia da Planta do local aprovada pela VISA, bem como a distribuição do setor de hospedagem (alojamento).

2) Após a entrega dos documentos pela empresa, será vistoriada por uma Equipe Multi-Setorial da Secretaria Municipal da Saúde, composta por Coordenador da Saúde Mental e um Técnico em Saúde Mental, Coordenador da Vigilância Sanitária e um membro da equipe VISA, Coordenador da UAC e um membro responsável pelo CNES, Ouvidoria SUS Municipal, Assistente Social da SMS e um membro do COMAD (Conselho Municipal Anti Drogas), para que seja verificado in loco, antes da assinatura do contrato, se a entidade está em acordo com a Legislação vigente, caso isso não ocorra em qualquer item, com a classificada em primeiro lugar ela estará automaticamente desclassificada e será vistoriada a classificada em segundo lugar, se esta estiver em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

estará desclassificada e a que está em terceiro lugar será vistoriada, assim sucessivamente.

3) Todas os requisitos acima estão embasados na legislação vigente relativa as comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

- **PAGAMENTO:** em até 30 dias

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São condições específicas para a prestação dos serviços abaixo descritos:

- 1) O gerenciamento das vagas para internações será do Serviço Municipal de Saúde Mental (Centro de Referência em Saúde Mental).
- 2) A internação de cada paciente encaminhado será de no MÁXIMO 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultado o Serviço Municipal de Saúde Mental, enviando ao Serviço Municipal de Saúde Mental Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, podendo este Serviço Municipal de Saúde requerer avaliação médica, conforme o caso.
- 3) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional especializada em reabilitação de dependentes químicos e equipe de apoio.
- 4) A instituição contratada deverá contar diariamente com disponibilidade de equipe multiprofissional.
- 5) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas, familiares e outras.
- 6) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.
- 7) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101, ANVISA de maio de 2001, Portaria nº131, de 26 de janeiro de 2012, Portaria nº3.088, de 26 de dezembro de 2011, RDC nº 29, ANVISA, de 30 de junho de 2011, RDC nº 63, ANVISA, 25 de novembro de 2011, RDC nº 448, Conselho Nacional de Saúde, de 06 de outubro de 2011, Decreto Lei nº 7508, de 28 de junho de 2011.
- 8) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento - quartos para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo as normas da ANVISA.
- 9) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- 10) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- 11) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- 12) A contratada deverá dispor de infra-estrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, para atendimento de pacientes com dependência química que preencherem os seguintes critérios, preenchendo os seguintes requisitos:
 - 12.1) Voluntariedade: Atender o paciente encaminhado por este Serviço Municipal de Saúde Mental, que voluntariamente aceite seu tratamento em Unidade de Dependência Química;
 - 12.2) Atendimento de ordem judicial para tratamento de dependência química em regime fechado.
 - 12.3) Suporte para Atendimento de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

intercorrências clínicas.

12.4). A contratada deverá dispor de um plano de prevenção a recaída;

13) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pelo Serviço Municipal de Saúde Mental para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

14) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente o Serviço Municipal de Saúde Mental, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).

15) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 213.000,00, sendo estimado 5 vagas/mês para adolescentes do sexo feminino e 5 vagas/mês para adolescentes do sexo masculino.

- **VIGÊNCIA:** A vigência será de **12 (Doze)** meses.

- FONTE DO RECURSO:

Recursos Próprios da Administração Direta

Valor do Repasse Conforme Receita

- FICHAS DE DESPESA:

- Ficha 313 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Israel dos Reis

Cargo: Coordenador C.R. Saúde Mental

Márcia de Oliveira Campos Biegas

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo II

DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São

José do

Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior Secretário Municipal de Gestão
Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO II M I N U T A

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A _____, para Clínicas Especializada em Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos (Clínicas de Recuperação), em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para Adultos e Adolescentes dos sexos Masculino e Feminino, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr., Secretário Municipal de Saúde, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CIC/MF sob nº _____, inscrito no CRMV sob nº _____, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do edital de chamamento datado de ___/___/___ para contratação por inexigibilidade nº __/__, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Clínicas Especializadas em Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos (Clínicas de Recuperação), em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para Adultos e Adolescentes dos sexos Masculino e Feminino, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pela sua Divisão de Convênios, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.5 - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros

Item	Descrição	und	Valor por vaga
01	Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo feminino	serviço	
02	Credenciamento de clínica especializada em tratamento e recuperação de dependentes químicos (clínica de reabilitação) em regime de contenção com internação compulsória e voluntária para adolescentes do sexo masculino	serviço	

que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento das despesas: 295.020601.33903900.122.10.1518.2025.013100000 da CONTRATANTE.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a contratação e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia .../.../..., podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos pacientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1 - Fica nomeado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, ____ de de 2018

Secretario Municipal de Saúde
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Endereço: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME _____
CNPJ/CPF _____ INSCR. EST./RG. _____ INSCR. MUNIC. _____
ENDEREÇO _____
CIDADE _____ ESTADO _____
NOME DO RESPONSÁVEL _____
FUNÇÃO NA EMPRESA _____
_____ RG _____ CPF _____
NACIONALIDADE _____ PROFISSÃO _____ EST.CIVIL _____
TELEFONE: _____

Solicitamos o credenciamento desta clinica especializada para internações de dependentes químicos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que estamos de acordo com os termos da remuneração estabelecida neste processo de credenciamento.

Para tanto, estamos juntando toda a documentação solicitada, assinamos as declarações abaixo e informamos os dados da pessoa que assinará o contrato como testemunha, por esta empresa:

NOME _____
RG _____ CPF _____

Declaramos estar de pleno acordo com as normas desse edital de convocação, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, notadamente as Leis nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, das Leis Municipais e Decretos citados neste edital de convocação, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento, em especial as especificações dos serviços mencionados.

Declaramos, também, que esta empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (se for o caso)

/ _____

Assinatura